



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.634, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o art. 301, parágrafos 1º e 2º e do Anexo XX da Lei Complementar nº 412, de 2017, que autoriza o parcelamento e instituição de loteamento ou condomínio de módulos rurais, sítios e chácaras de recreio na macrozona rural e de expansão urbana do Município de Taubaté, na forma também de Decreto-Lei Federal nº 58, de 1937, Decreto Federal nº 3079, de 1938, Lei Federal nº 11.771, de 2008 e Lei Estadual nº 16.774, de 2018.

JOSE ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Na forma da autorização legislativa contida nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 301 e do Anexo XX da Lei Complementar 412/2017 fica autorizado e regulamentado no âmbito das Secretarias e respectivas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Taubaté os procedimentos para aprovação de parcelamento em módulos rurais, sítios e chácaras de recreio, inclusive para fins de turismo rural, na Macrozona Rural do Município e na área de expansão urbana nos termos das legislações estadual e federal aplicáveis e vigentes, bem como nos termos da Lei Complementar Municipal e deste Decreto Regulamentador, com a caracterização de loteamento ou condomínio de módulos rurais, sítios e chácaras de recreio, com ou sem controle de acesso.

Art. 2º Os projetos de parcelamento de áreas na Macrozona Rural do Município e na área de expansão urbana poderão prever módulos rurais com dimensão mínima de 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados) ou dimensão mínima de acordo com a Fração do Módulo Rural do Estado de São Paulo, o que for mais restritivo ou sítios e chácaras de recreio com dimensão mínima de 3.000m² (três mil metros quadrados).

Parágrafo único. Os módulos rurais oriundos da área rural parcelada como loteamento ou condomínio de módulos rurais com ou sem controle de acesso não poderão ser subdivididos em nenhuma hipótese, nem tampouco objeto de desdobro, de modo que fiquem com área menor do que a Fração de Módulo Rural ou o já estabelecido em lei e na aprovação.

Art. 3º Para aprovação da implantação do parcelamento de área rural ou de expansão urbana destinado ao parcelamento do solo com características de loteamento ou condomínio de módulos rurais na forma das legislações estadual e federal aplicáveis e vigentes deverá ser apresentada documentação comprobatória do preenchimento de todos os requisitos contidos no Anexo XX da Lei Complementar 412/2017 – Plano Diretor do Município de Taubaté.

Art. 4º O interessado deverá apresentar para aprovação da Secretaria de Planejamento o projeto do parcelamento com as plantas devidamente assinadas com atestado de responsabilidade técnica atendendo a todos os requisitos do Decreto-Lei Federal 58/1937, regulamentado pelo Decreto Federal 3.079/1938, bem como todos requisitos do Anexo XX da Lei Complementar 412/2017, acompanhado de Laudo Ambiental Técnico de Viabilidade Agropecuária e de Turismo Rural na forma da Lei Federal 11.771/2008 e Lei Estadual 16774/2018.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 5º Para aprovação deverá ser apresentada ciência, certidão ou parecer do INCRA quanto ao georreferenciamento no SIGEF da área e de cada módulo a ser originado da área objeto do parcelamento, bem como ciência, certidão ou parecer da CETESB quanto aos aspectos ambientais.

Art. 6º Para aprovação deverá ser indicada em cada módulo originado do parcelamento rural a devida inscrição no CAR – Cadastro Ambiental Rural podendo conter indicação de área de lazer, portaria de controle de acesso, minuta de contrato padrão de compra e venda, regulamento construtivo e indicação da criação de associação de proprietários e moradores para gestão e administração das áreas comuns, bem como das vias de circulação interna, que serão públicas por destinação, bem como cronograma de obras e garantias de execução e recebimento do loteamento rural.

Art. 7º Com o preenchimento de todos os requisitos legais de aprovação será expedida pela Secretaria de Planejamento, com a ciência se necessário, de outras Secretarias e respectivas áreas técnicas pertinentes, certidão de aprovação com prazo de vigência de 12 (doze) meses, para o interessado proceder o encaminhamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté para os fins e efeitos de direito.

Art. 8º O presente decreto é aplicável para aprovação de projetos a partir de sua publicação não se aplicando para parcelamentos irregulares ou ilegais realizados em desacordo com a legislação vigente descrita acima, que deverão ser objeto de fiscalização e suscetíveis às sanções previstas em lei, observando-se as hipóteses de autotutela administrativa, sendo que o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a procedimentos e processos administrativos em curso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de agosto de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito de Taubaté

LUCIO FABIO ARAUJO
Secretário de Planejamento

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 18 de agosto de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Justiça
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BF0-5023-F2E8-5D0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 21/08/2023 17:13:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 21/08/2023 17:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 21/08/2023 17:15:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LÚCIO FÁBIO ARAÚJO (CPF 171.XXX.XXX-12) em 22/08/2023 10:36:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/6BF0-5023-F2E8-5D0D>